

A APANHA DE ALGAS NA ILHA DA ÍNSUA (CAMINHA) NOS SÉCULOS XVII-XIX. SINGULARIDADES E CONFLITOS

JOÃO PAULO CABRAL ¹

Resumo – A apanha de algas marinhas na costa noroeste de Portugal continental foi, desde a Idade Média até ao século XIX, uma actividade importantíssima. Esta actividade encontra-se bem documentada para a região entre Viana do Castelo e Porto, mas são escassas as informações referentes ao restante litoral. No Arquivo Distrital de Braga existe um conjunto valioso de manuscritos inéditos sobre o mosteiro franciscano da Ínsua, e sobre a apanha de algas na ilha no passado. Da análise destes documentos, e do estudo da flora de macroalgas da ilha no presente, foi possível concluir que a apanha de algas na Ínsua nos séculos XVII-XIX não era livre como no restante litoral, mas estava subordinada a uma autorização expressa do guardião do convento, que em troca recebia esmolas dos apanhadores. Não podiam ser recolhidas aos domingos e dias santos, não podiam ser apanhadas por mulheres, nem os homens podiam permanecer na ilha durante a noite, devendo regressar a terra ao escurecer. Recolhiam-se as algas deixadas na praia na maré baixa, mas provavelmente também se procedia ao corte das Fucáceas deixadas a descoberto na maré vazia. Estas singularidades da apanha de algas na Ínsua foram explicadas como provavelmente resultantes do direito de posse de todos os recursos naturais da ilha pela comunidade franciscana, conferido pela Coroa, e de dificuldades económicas da comunidade franciscana derivadas da desvalorização da ordinária da Coroa.

Palavras-chave: Sargaço, algas, Ínsua, franciscanos, Portugal, séculos XVII-XIX.

Abstract – SEAWEED GATHERING ON ÍNSUA ISLAND (CAMINHA) IN THE 17TH TO 19TH CENTURIES. SINGULARITIES AND CONFLICTS. Seaweed gathering along the north-western coast of mainland Portugal constituted, from the Middle Ages to the 19th century, an extremely important activity. This is well documented for the region located between Viana do Castelo and Oporto, but much less is known for other regions along the northwestern coast. In the Braga District Archive there is a valuable set of unpublished manuscripts about the Franciscan monastery of Ínsua (an island located in the mouth of the River Minho) and about seaweed gathering

¹ Universidade do Porto, Faculdade de Ciências, Departamento de Botânica, Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto; Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, Rua dos Bragas, 177, 4050-123 Porto. Telefone: 226 002 153; Fax: 226 092 227; Email: jpcabral@fc.up.pt

on the island in the past. By analysing these documents and studying the present macroalgal flora of the island, it was possible to conclude that seaweed gathering on Ínsua in the 17th to 19th centuries was not free to all, as it was on the mainland coast, but rather relied on permission granted by the monastery's guardian. Gathering was not allowed on Sundays and holidays. Women were not allowed to gather seaweed and men were required to leave the island before nightfall. Seaweed was exchanged for collectors' donations to the friars. Seaweed was collected from the shore at low tide, and *Fucus* and *Ascophyllum nodosum* plants were likely cut from the rocks. Seaweed gathering was a constant source of intense conflict and struggle between the Franciscans, their neighbours and the fortress garrison. The main factors determining the particularities related to seaweed gathering at Ínsua include the long presence of the Franciscan community on the island, the right to all the island's natural resources ceded by the Crown to the Franciscans and elevated economical importance of seaweed for the agrarian societies of the northwestern coast. Other factors involve the following: i) the great abundance of seaweed on the island may have fostered greed; ii) most of the community abandoned the island for a monastery in Caminha in 1619 and only one friar lived on the island in 1793, making for a possible sense of emptiness and absence – the neighbours, therefore, considered it unjust that the island's wealth stay in the hands of the Franciscans; iii) economic difficulties arose, since the endowment by the Crown remained unchanged for more than a century; and iv) collectors were clearly fortunate that seaweed gathering on the mainland coast was free of charge.

Key words: Sargasso, seaweed, Ínsua, Franciscans, Portugal, 17th to 19th centuries.

Résumé – LA RÉCOLTE D'ALGUES MARINES SUR L'ÎLE D'ÍNSUA (CAMINHA) AU XVII-XIX^{ÈMES} SIÈCLES. ORIGINALITÉS ET CONFLITS. La récolte d'algues marines sur la côte nord-ouest du Portugal a été, depuis le Moyen Âge jusqu'au XIX^{ème} siècle, une activité extrêmement importante. Cette activité est bien documentée pour la région entre Viana do Castelo et Porto, mais elle est mal connue pour les autres régions de la côte nord-ouest. Dans les Archives Municipales de Braga, il y a un ensemble très important de documents inédits sur le monastère franciscain de la Ínsua (île située à l'embouchure du Minho) et sur la récolte d'algues marines sur cette île. Après l'analyse de ces documents et l'étude de la flore actuelle d'algues de l'île, on conclut que la récolte d'algues marines sur l'Ínsua aux XVII-XIX^{èmes} siècles n'était pas libre comme sur le reste de la côte, mais dépendait de l'agrément du gardien du monastère. La récolte était interdite les dimanches et jours fériés. Les femmes ne pouvaient pas venir sur l'île et les hommes devaient la quitter à la tombée de la nuit. Les ramasseurs d'algues donnaient des aumônes aux frères en échange des algues qu'ils recueillaient. Celles-ci étaient ramassées sur la plage à marée basse, les *Fucus* et *Ascophyllum nodosum* étant probablement coupés. La récolte d'algues était une source de conflits permanents entre la communauté franciscaine, les voisins du littoral et la garnison de la forteresse. Les principaux facteurs responsables de ces particularités de la récolte des algues sur l'Ínsua étaient la longue et ancienne présence de la communauté franciscaine dans l'île, le droit de possession des ressources naturelles de l'île concédé par la Couronne et la grande importance économique des algues pour les sociétés agraires côtières. Des facteurs additionnels sont : 1. La grande abondance d'algues dans l'île peut avoir été une source de jalousie. 2. Le départ d'une grande partie de la communauté de l'île pour Caminha en 1619, et la présence d'un seul frère dans l'île en

1793, peuvent avoir donné une sensation de vide et d'absence. Les voisins considéraient alors sans justification la continuation du droit de possession des biens de l'île par les franciscains. 3. Le fait que la pension donnée par la Couronne se maintienne la même depuis plus d'un siècle peut avoir causé des difficultés économiques aux frères. 4. Les ramasseurs d'algues savaient certainement que leur récolte était libre sur le littoral.

Mots-clés: Algues, *Ínsua*, franciscains, Portugal, XVII-XIX^{èmes} siècles.

I. INTRODUÇÃO

A apanha de algas na região entre os rios Minho e Douro foi, desde a Idade Média até meados do século XX, uma actividade económica e socialmente importantíssima. A importância da apanha de algas no passado fica cristalizada nos forais dionisinos e manuelinos da Póvoa de Varzim e da Maia. No foral de 9 de Março de 1308, concedido ao antigo reguengo de Varzim de Jusão e seus termos, D. Dinis manda que «todo o argaço que sair em termho da dicta pobra que o ajam os pobradores dela» (MARQUES, 1991). Tais disposições foram posteriormente confirmadas no foral manuelino de 1514, em que «foy lhe isso mesmo concedido pollo dito forall que ho argaço que sayse no termo do dito lugar fose dos moradores delle lyvemente», mas estabelecendo um imposto determina que «os que veem de fora compra llo a prazer das partes se o tiram paguam de cada carro quatro reaaes» (MARQUES, 1991). O foral manuelino da *Terra e conçelho de Maya* datado de 15 de Dezembro de 1519, estipulava para todo o município que «agora nem em njnhum tempo se levara na dita terra ho argaço que se tirava ou lamça ho mar nem per consegunte se levara por isso aos que tirarem ou aproveitarem njnhuum trebuto nem foro de njnhuma cantidade nem calidade que seia em nynhuum tempo» (DIAS, 1969). A referência explícita à apanha do sargaço nestes forais indica sem dúvida que esta actividade era de grande importância nestes concelhos. A importância mantém-se durante séculos. BALDAQUE DA SILVA (1991), no seu trabalho exaustivo sobre a situação das pescas em Portugal no final do século XIX, inclui no seu inventário a apanha de algas ao longo da costa do continente. Os valores apresentados revelam a elevadíssima importância social e económica desta actividade. Entre os rios Minho e Douro existiam mesmo portos exclusivos de apanha de algas. Em diversos portos de apanha de algas e de pesca (como em Fão, Frade, Sedovém e Apúlia), a primeira actividade era mesmo economicamente mais significativa que a segunda. Do rio Minho ao rio Lima (inclusive) existiam 1 016 pessoas dedicadas a esta actividade, que extraíam anualmente 3 522 carradas de sargaço no valor de 14 088 000 réis. Entre o rio Lima e o rio Cávado (inclusive), 250 pessoas desenvolviam esta actividade, com uma produção anual de 1 050 carradas num valor de 4 200 000 réis. Entre o rio Cávado e o rio Ave (exclusive), os valores eram de 671 pessoas, 2 081 carradas e 8 324 000 réis.

Quais as condicionantes da apanha de algas marinhas na região entre os rios Minho e Douro no Antigo Regime? Os estudos publicados mais completos

incidem sobre a região litoral entre Viana do Castelo e o Porto, pelo que a problemática será abordada circunscrevendo-a a esta sub-região. Para tal recorremos aos estudos detalhados e minuciosos publicados sobre as freguesias de Beiriz (AMORIM, 1969, 1970 e 1971) e Navais (SOARES, 1983, 1984 e 1986), e os estudos mais sucintos sobre as freguesias de Amorim (BRANDÃO, 1965) e Lavra (RAMOS, 1943), e ainda à consulta directa de alguns dos documentos mencionados nestes trabalhos (APB). A documentação primordial utilizada nestes estudos foi os capítulos das visitas pastorais do bispo à paróquia. Estes trabalhos foram extensamente citados nas monografias etnográficas fundamentais de VEIGA DE OLIVEIRA e GALHANO (1958) e VEIGA DE OLIVEIRA *et al.* (1990). Estes estudos revelam que as condicionantes da apanha de algas marinhas nesta sub-região eram muito similares nas diferentes freguesias. Ao sargaço retirado da praia aplicava-se o imposto universal da dízima – 10% do produto recolhido, que devia ser pago em algas, e não em dinheiro, e revertia para a igreja. Excepcionalmente o sargaço que fosse para adubar as terras da própria freguesia; se este fosse vendido, já devia pagar dízima. Podia o sargaço ser apanhado em qualquer dia da semana? Aqui encontra-se uma longuíssima disputa entre os moradores da freguesia e a igreja, que se prolonga do século XVI ao XIX, revestindo-se de *nuances* diversas, e em que por diversas vezes interveio o próprio bispo, mas com sentidos por vezes divergentes. Na coerência da doutrina da igreja, a apanha de algas, como todo o trabalho manual, não devia ser realizada aos domingos e dias santos feriadados. O documento quiçá mais antigo com este estipulado refere-se à freguesia de Navais e data do fim do século XVI (SOARES, 1983). Na primeira metade do século XVII começaram a ser aplicadas multas aos apanhadores em delito (a quem era confiscado o sargaço que depois era vendido pelo melhor preço, e o produto da venda revertia para a igreja), ou mesmo a sua excomunhão, e instituídos os chamados «olheiros», pessoas que vigiavam as praias e registavam os moradores em delito. No entanto, dado o elevado valor do sargaço, e porque as algas davam à costa por vezes em grande quantidade também ao domingo, a pressão para que a apanha de algas nestes dias fosse tolerada pela igreja deveria ser grande. A primeira concessão neste sentido parece ter ocorrido na freguesia de Navais na segunda metade do século XVII (SOARES, 1983), mas é em 1725 que o próprio bispo de Braga, D. Rodrigo de Moura Telles, intervém com uma provisão em que «ordenamos, determinamos, e mandamos que assim na ditta freiguesia de Veiriz, como na de Navaes, Amorim, Povoia, e em todas as mais, onde se tira argaço do mar, todas, e quaisquer pessoas que nos domingos e dias sanctos de guarda tirarem argaço do mar antes de ouvir missa todo o que tirarem será pera as igrejas de suas freiguesias, e os que tirarem o ditto argaço nos dittos dias despois de ouvirem missa serão multados em pena, que não exceda a de dois tostoens» (APB, *Livro dos capitulos das vezitas. 1658 a 1743*: 66-68). Este documento constitui a primeira provisão arcebispal no assunto estabelecendo uma lei uniforme e particular para toda a arquidiocese (SOARES, 1983). Dado o elevado valor do sargaço, a pena de duzentos réis a quem o apanhasse depois da missa dominical poderia não ser gravosa. Esta prática manteve-se até nova intervenção episcopal de

D. Gaspar de Bragança em 1780 na freguesia de Navais. Este bispo determinou que no caso de haver «causa grave que os escusasse ou dispensasse», podiam os moradores recolher livremente o sargaço sem o pagamento de qualquer multa (SOARES, 1984). Esta determinação vaga gerou muitos problemas e discórdias (SOARES, 1984). O bispo de Braga intervém novamente em 1799, com uma determinação no geral mais restritiva, mas que admitia excepções importantes. D. Frei Caetano Brandão determina que «prohibimos a todos os moradores das freguesias circunvizinhas à praya do mar, principiando em Villa do Conde athe Vianna o uso de semelhante trabalho nos Domingos, e dias santos de guarda à excepção contudo daquellas ocasiões onde costuma sahir maior abundancia d'argaço, e que na fraze popular se chamão grandes mariadas» (APB, *Livro dos capitulos. 1743 a 1830*). Esta regulamentação manteve-se até ao regime liberal. Na arquidiocese do Porto, a proibição da apanha de algas aos domingos e dias santos parece ter-se mantido inalterada até ao início do regime liberal. Em 1798, a própria Rainha D. Maria I intervém com uma provisão em que reafirma a proibição estrita da apanha de algas nos domingos e dias santos, e determina para as freguesias de Lavra, Vila Chã, Mindelo e Labruge, que quem desrespeitasse a regra seria multado numa pena até 1 000 réis (RAMOS, 1943). Disposições especiais para a apanha de algas por mulheres e à noite encontram-se documentadas nas visitas à freguesia de Navais (SOARES, 1984). Em 1703, era determinado que as mulheres solteiras só podiam apanhar sargaço à noite na companhia do pai, sob pena de 300 réis. Em 1780, o bispo de Braga, D. Gaspar de Bragança, determina que à noite as mulheres não poderiam apanhar sargaço na presença de homens (SOARES, 1984).

Quais as condicionantes da apanha de algas na ilha da Ínsua? Na Ínsua existiu um mosteiro franciscano da Observância, fundado em 1392, e que permaneceu activo até à extinção das ordens religiosas no século XIX. No Arquivo Distrital de Braga (ADB) existe um conjunto valioso de manuscritos inéditos sobre o mosteiro da Ínsua (e o convento de Santo António de Caminha), focando diversos aspectos relacionados com a apanha de algas na ilha. Propomo-nos neste trabalho analisar estes documentos (complementados com a informação contida nas crónicas históricas da Ordem dos Frades Menores em Portugal de ESPERANÇA (1656, 1666), SOLEDADE (1705), AMOR DE DEOS (1740) e JESÚS MARIA JOSÉ (1760)), e a realidade actual da flora algológica da ilha, com o objectivo de comparar as condicionantes da apanha de algas nesta ilha com esta actividade no litoral entre Viana e Porto, durante os séculos XVII-XIX. Serão evidenciadas as particularidades da actividade na Ínsua. Nas transcrições dos manuscritos foram seguidas as normas de COSTA (1982).

II. A ÍNSUA

A Ínsua é uma pequena ilha (diâmetro médio na maré baixa de 190m), situada no extremo noroeste de Portugal continental, na foz do rio Minho. Dista de apenas algumas centenas de metros das costas portuguesa e espanhola

(IH, 1978). Pertence ao concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo. Não apresenta actualmente qualquer habitante permanente. As faces norte, oeste e sul da ilha são compostas por blocos graníticos de variadas dimensões. A face leste é arenosa e permite a atracagem de pequenas embarcações. As águas entre a ilha e a costa portuguesa são pouco profundas e de fundo arenoso. As águas entre a ilha e a costa galega são também baixas, mas existem diversos blocos graníticos imersos (IH, 1978), que tornam a navegação nesta área muito perigosa.

III. O CONVENTO FRANCISCANO DA ÍNSUA E A FORTALEZA

Ínsua, «huma pequena Ilha, em tal fórma, que de todas as partes a cercaõ taõ furiosos, e cruzados mares, que nas crespas, e empoladas ondas lhe fazem a passagem perigosa» (AMOR DE DEOS, 1740: 62), era um local ideal para cons-truir um mosteiro por Franciscanos à procura de uma observância rigorosa das regras de humildade, simplicidade, pobreza, oração e contemplação de São Francisco de Assis (ESPERANÇA, 1656; MOORMAN, 1998; MOREIRA, 2000). O movimento da Observância nasceu em Itália, em 1368, com Frei Paulo de Trinci, como uma reacção à tendência do Conventualismo, que representava um desvio em relação ao ideário e práxis originais do Santo fundador (ESPERANÇA, 1666; SOLEDADE, 1705; MOORMAN, 1998). Um grupo de activos Observantes da Galiza foram «chamando a si hum grande numero de homens de toda a sorte, e estado, a quem a sua nova Observancia, virtuosa vida, summa pobreza, profunda humildade, e singular doutrina» (AMOR DE DEOS, 1740: 16) e, em 1392, «tendo pois os Fundadores da Observancia noticia deste lugar, e vendo-o taõ apartado do Mundo para o comércio dos negocios temporaes» (AMOR DE DEOS, 1740: 63) fundam o convento da Ínsua, e outros quatro mosteiros todos localizados perto do mar na costa noroeste portuguesa (ESPERANÇA, 1666; SOLEDADE, 1705; AMOR DE DEOS, 1740; JESÚS MARIA JOSÉ, 1760; MOREIRA, 2000).

O primitivo convento era um edifício exíguo (PEREIRA, 1988). Uma ampliação significativa do convento ocorreu mais tarde no século XV, «Vendo este desemparo o P. Fr. Jorge de Sousa ... Vigairo no anno de 1471 ... acrescentou a capela, fez celas, retelhou a casa toda, buscou livros pera rezare no coro, & juntos outros a elle, fez hũa comunidade perfeira, que constava de dez, ou douze religiosos, no qual numero conservou pelo tempo adiante» (ESPERANÇA, 1666: 463-464). Neste século viveram no convento da Ínsua, por diversos períodos, dois franciscanos notáveis, Frei João da Póvoa e Frei André da Ínsua. João da Póvoa, sete vezes Ministro Provincial da Ordem (entre 1474 e a sua morte em 1506), foi confessor de D. João II e amigo de D. Manuel I (ESPERANÇA, 1666; SOLEDADE, 1705; JESÚS MARIA JOSÉ, 1760). André da Ínsua foi ordenado no convento da ilha em 1521, estudou em Paris entre 1530 e 1538 e foi Ministro Geral da Ordem entre 1547 e 1559, tendo falecido em Castela em 1571 (ESPERANÇA, 1666; JESÚS MARIA JOSÉ, 1760; PEREIRA, 1988).

Devido aos assaltos constantes à ilha por estranhos e corsários, e também pela tendência geral dos observantes no sentido de uma aproximação aos centros urbanos, em 1619, a maioria da comunidade da Ínsua foi transferida para o convento de Santo António de Caminha, então construído, ficando o convento da ilha reduzido a oratório com a permanência de um número reduzido de frades (JESÚS MARIA JOSÉ, 1760; PEREIRA, 1988). Mas a insegurança continuou, e em 1649, por ordem de D. João IV, foi construída uma impressionante fortaleza à volta do convento (figs. 1 e 2) (JESÚS MARIA JOSÉ, 1760; GUERRA, 1926). Apesar de ocupado por uma pequena comunidade, o convento da Ínsua manteve um estatuto importante até ao fim do século XVIII. Este facto é atestado pela significativa ampliação do convento que ocorreu após a construção da fortaleza, com o acrescento de um segundo piso, oficinas, claustros, varanda, casa do capítulo, coro e celas altas e, posteriormente, em 1717, por ordem de D. João V, pela reedificação da igreja, a *fundamentis*, construindo-se um tecto de pedra em abóbada e um retábulo de talha dourada (PEREIRA, 1988). No entanto, em 1793, a Rainha D. Maria I «querendo ... que a tropa, que fosse precisa para aquella guarnição nas actuaes circunstancias da Guerra ficasse acomodada, e às munições de guerra, e boca com o devido resguardo, houve a mesma Senhora por bem mandar ao padre provincial, que removesse para o convento, ou conventos mais proximos os religiosos que ali se achavão, ficando tão somente hum delles, que servisse de capelão à mesma tropa» (ADB, F-8: Doc. 12).



Fig. 1 – A fortaleza da Ínsua vista da face norte da ilha. Notar a elevada cobertura das rochas descobertas na maré vazia, com algas.

Fig. 1 – View of Ínsua's fortress from the island's northern side. Note the elevated amount of seaweed covering the rocks at low tide.



Fig. 2 – O convento franciscano no interior da fortaleza da Ínsua.

Fig. 2 – Ínsua's Franciscan monastery situated within the fortress.

IV. A VIDA DA COMUNIDADE FRANCISCANA DA ÍNSUA

No primeiro século de existência do convento «viverão estes Religiosos no Convento da Iusua, onde se servia a Deos com perfeição, numa vida penitente, aspera, e solitaria, mortificada, em sustos, nos perigos, que a brados os despertavaõ com a representação da morte» (AMOR DE DEOS, 1740: 99), «comiaõ com o pão humas hervas cruas, fazendo depois de taõ apertados jejuns taõ outras rigorosas penitencias, que eraõ huns exemplares de mortificação» (AMOR DE DEOS, 1740: 24). A situação mudou substancialmente a partir de 1499, quando o senhorio de Caminha é dado a D. Fernando de Menezes, II Marquês de Vila Real, por D. Manuel I. E «dando conta ao Senhor Marquez de Villa Real, elle com sua costumada devoção, ... devendo tudo às esmolos, provisoens, e favores do Senhor Marquez, ... concorreraõ tambem à proporção de sua possibilidade muitos feus vassallos, e alguns devotos, que todos com grande devoção ...» (AMOR DE DEOS, 1740: 63). Logo em 26 de Janeiro de 1534, D. Pedro de Menezes, III Marquês de Vila Real, manda dar de ordinária anual ao convento da Ínsua, dinheiro (7 600 reais), lenha, alimentos, vinho, roupa, pagamento ao barbeiro e à lavadeira, e despesas de obras de reparação do convento (ADB, F-8: Doc. 1). Alguns anos mais tarde, o IV Marquês de Vila Real, numa carta datada de 7 de Abril de 1560, confirmou esta esmola (JESUS MARIA JOSÉ, 1760: 429). Caminha e Ínsua permanecem sob domínio da casa de Vila Real até 1641, quando D. Mi-

guel Luiz de Menezes, VI Marquês de Vila Real, foi acusado de traição e decapitado em Lisboa a 29 de Agosto (SERRA DE CARVALHO, 1983). Com a extinção da Casa de Vila Real, Caminha regressa ao poderio régio e, logo em 1645, D. João IV atribui nova ordinária ao mosteiro, agora no valor de 30 000 réis anuais (ADB, F-8: Docs. 1 e 29). Esta esmola foi confirmada pelos sucessivos monarcas (ADB, F-6, F-8: Doc. 28), sendo o último documento existente no Arquivo Distrital de Braga, datado de 1750, que confirma a ordinária anual de 30 000 réis (ADB, F-8: Doc. 30). A manutenção do valor desta esmola durante um período de tempo tão dilatado resultou certamente numa deterioração do seu valor real.

V. A APANHA DE ALGAS NA ÍNSUA

A primeira referência à apanha de algas na ilha consta de um acórdão da Câmara de Caminha, datado de 1612 e transcrito por JESUS MARIA JOSÉ (1760: 470). Neste, o juiz de Caminha, Paulo de Abreu do Valle, manda ao «Meirinho, e Porteiros desta Villa, Jurados, e Quadrilheiros da freguezia de Moledo, e Christello deste termo ... que notifiquem a todos moradores das ditas freguezias o conteúdo no Acórdão, que se fez em Camera, cujo theor he o seguinte: muitas pessoas desta Villa, e termo hião tirar argaço à Insua fóra dos dias, que lhes estavam limitados pelo padre guardião, que he à segunda, quarta, e sexta feira de cada semana; e que ... levavão mulheres em traje de homens a tirar o dito argaço, ... que não vão là mulheres a tirallo; e que além disso, depois de terem tirado o dito argaço, o deitavão là assim em pilhas, como estendido, o que causa muita molestia aos padres pelo máo cheiro delle: Pelo que mandavão, que nenhuma pessoa, assim desta Villa, como do termo della, fosse, senão nos dias limitados assim, ao dito argaço, e não levassem là mulheres nem em seus trajes, nem em trajes de homens; e que nos dias, que forem ao dito argaço ... vão de Sol a Sol, e não durmão lá, nem estendão là o argaço, nem o deixem empilhado, e o tragão logo para fóra, e isto com pena de quinhentos reis cada hum para o accusador, e Concelho ...». Este documento mostra que já no início do século XVII havia uma disputa séria sobre a apanha de algas na ilha. A situação conflituosa manteve-se após o fim do senhorio da Casa de Vila Real e a saída da maioria da comunidade franciscana para Caminha, dado que queixas semelhantes encontram-se novamente num documento datado de 1697 (ADB, F-8: Doc. 5). Trata-se de um requerimento do presidente do já então oratório da ilha dirigido ao ouvidor em Caminha. Pede o franciscano que «os moradores da freguesia de Moledo, e das mais a ella contiguas, não viessem... apanhar argaso a esta Insula senão somente em tres dias da semana; e que não viecem mulheres, nêem ainda metidas de trage de homens a este exercicio; e que o argaço que apanhacem o levacem logo para a outra parte, e não o extendecem a enxugar a esta praya; e porquanto os ditos moradores de Moledo fazem escarnio e zombaria destas leis juntas e privilegios que os senhores Duques e Reys consederão vindo todos os dias que querem a ... apanhar argaso, e o

deixão na praya a secar»; seguidamente o presidente do oratório pede que «mande aos ditos moradores de Moledo debaixo das penas que foi servido imporlhes, que ... não venhão ... apanhar argaso, se não he tres dias cada semana, e nunca em dias de goarda, e que ... o argaso que apanhare o levem para outra banda». Mediante este requerimento, o ouvidor despachou mandando «o meirinho dessa vila notifique aos supplicantes na forma que os reverendos pedem sob as pennas de ... 500 reys as mays pessoas que forem transgressoras dos privilegios de que fazem menção e acordãos da Camara e ordens de meus antecessores que apresentam de que passará certidão». Este documento, dobrado como um envelope, contém por fora, em caligrafia muito irregular o seguinte, «o remedio que isto pode ter he presentar estes papeis ao vigario geral e pedirlhe mande a pena de excomunhão que nenhũm se ha desprezare, quebrar os privilegios referidos, ... ordenando aos parochos sob a mesma censura que declarão os que delinquirem e procure a condenação dita e serão estes mandados ao vigario geral todos os meses, e a todas as freguesias que os religiosos lhe ordenare». Estes dois documentos mostram claramente que no século XVII, e mesmo após a transformação do convento franciscano em oratório (em 1619, a maioria da comunidade da Ínsua foi transferida para o convento de Santo António de Caminha), a apanha de algas na Ínsua não era livre como no restante litoral, encontrando-se sob a alçada da comunidade franciscana. No entanto, à semelhança do que se observava no restante litoral, não era permitido apanhar algas aos domingos e dias santos, e os transgressores eram multados em dinheiro, e eventualmente excomungados. A referência explícita à proibição da apanha por mulheres, e da permanência nocturna dos apanhadores na ilha, é mais restritiva do que no restante litoral, e resulta provavelmente da situação isolada da Ínsua, que poderia propiciar situações consideradas imorais pelas normas da altura.

As regras da apanha de algas tornaram-se mais restritivas no fim do século XVII ou início do século XVIII, dado que, num requerimento, o síndico dos franciscanos escreveu que «os dittos religiosos, e seu convento tem por seus privilegios a faculdade de que nenhum pescador possa ... tirar argaso na praya da dita Insoa sem pedirem licença ... e fazendo alguns delles o contrario tem penna de ... pagar da cadeya por cada vez que o fizerem» (ADB, F-8; Doc. 16). O documento data muito provavelmente de 1719, dado que tem um despacho favorável deste mesmo ano. Os conflitos entre os moradores das freguesias vizinhas da ilha e os franciscanos parecem então ter-se agudizado, dado que o próprio rei D. João V intervém emitindo uma provisão datada de 1730, em que pode ler-se «mas tão bem allguas ervas que na praya se creavão de que uzavão para lançar em hua piquena horta que tinhão comõ para darem a algũs devotos para as suas em gratificação de algumas esmolas com que os socorrião ...porem, que no tempo prezente o governador da praça do forte, impedia aos ditos religiosos a posse em que estavam daquellas migualhas ... que os suplicantes sejam conservados na posse que sempre tiverão ... e de argaso, botelhas, e outras ervas, de que se aproveitavão para a ortalliça, de que se remediavão e para darem aos seus benfeitores, em recompensa do bem que lhe fazem e

mando que nenhuma pessoa, de qualquer quallidade que seja lhe impida a dita posse» (ADB, F-8: Doc. 21). Este documento confirma que a apanha de algas na ilha estava então dependente de autorização do guardião do oratório (como se inferia do documento citado anteriormente), e indica que os franciscanos recebiam em troca esmolas dos vizinhos que apanhavam as algas. Estas regras mantêm-se pelo menos até 1823, existindo documentos datados de 1738 (ADB, F-8: Doc. 26), 1773 (ADB, F-8: Doc. 31), 1780 (ADB, F-8: Doc. 42), 1783 (ADB, F-8: Docs. 31 e 47), 1794 (ADB, F-8: Doc. 12A) e 1823 (ADB, F-8: Docs. 52 e 53), que referem explicitamente que, na Ínsua, as algas só podiam ser apanhadas com autorização do guardião do oratório, e que este em recompensa recebia algumas esmolas. A apanha de algas na Ínsua era portanto singularmente diferente da que se fazia no restante litoral, em que as algas eram apanhadas livremente. Este facto é ainda corroborado por um conjunto de requerimentos escritos por moradores da vizinhança da ilha, a maioria de Caminha, pedindo ao presidente do oratório licença para a apanha de algas (ADB, F-8: Doc. 18). Trata-se de um documento precioso para o conhecimento dos condicionalismos que afectavam a apanha de algas na Ínsua. É constituído por doze cartas, sendo uma delas uma simples missiva curta identificada como sendo de João Lourenço. Três não são datadas; nas restantes, a data varia entre 1726 e 1769. Sete das cartas são acompanhadas do respectivo reconhecimento da letra pelo escrivão ou tabelião de Caminha. As cartas não acompanhadas do reconhecimento são as mais recentes (posteriores a 1730), o que sugere que a partir de certa altura tal procedimento deixou de ser necessário ou obrigatório. Duas pessoas fizeram vários pedidos: António Barboza Lobo fez três e Manoel de Souza Carvalho, dois. Os pedidos foram escritos por pessoas de muito variada condição social. Um pedido é assinado por Luiz Barbosa Lobo, «fidalgo da caza de sua Majestade», outro por Manoel Gonçalves Gomes, «capitão», e outro ainda por João Taveira da Costa, «sargento que assistio na goarnição da fortaleza». Excepto duas cartas – a missiva curta de João Lourenço e a carta de João Taveira da Costa, que pedem para eles próprios apanharem algas – as restantes são pedidos para outras pessoas serem autorizadas a apanhar algas na Ínsua. Para quem são os pedidos? Dois pedidos são para os «seus cazeiros», alguns para «labradores meus vezinhos», outros para seus parentes, outros para seus amigos, e o pedido de Manoel de Sousa Carvalho, de Caminha, foi para o seu ex-artilheiro da fortaleza, Lourenço. Em três das cartas, as pessoas para as quais eram pedidas autorizações eram da freguesia de Venade. O que era pedido? A maioria das cartas pedia para apanhar «argaso» e/ou «botelha» nas praias, para adubar as suas terras de cultura: «tirar uns argazo dessas praias»; «os deixe apanhar alguã ... botelha»; «apanhar alguma botelha ou argaso»; «deixe trazer para terra a botelha ... ele apanhar nessas prayas ... que he tempo de elle semear com ella as suas terrinhas»; «apanhar alguns carros de argaso e botelha para a cultivação de suas terras»; «apanhar hum par de carros de botelha»; «apanhar botelha dessa praya»; «tirem a botelha». No entanto, em quatro pedidos a botelha foi especificamente associada às camboas. Gonçalo Ferreyra da Costa, de Caminha, pediu autorização para uns seus vizinhos «apanhar botelha nas

camboas e por fora delas aonde posão fazer tres ou coatro barcadas dela». António Barboza Lobo pediu para «dar huma camboa com a botelha que tiver» para João Francisco, lavrador da freguesia de Venade. As camboas são recintos artificiais, aproximadamente circulares, localizados na praia, feitos com pedras dispostas em círculo, de forma a reterem a água (e o peixe) na maré vazia. São insistentemente referidas nos textos dos séculos XVII-XIX como um dos dispositivos mais úteis para a pesca na Ínsua, que aliás parecia ser riquíssima ao redor da ilha. Qual o significado botânico de «argaço» e «botelha»? A palavra argaço é a palavra sistematicamente usada nos documentos antigos e designa, colectiva e indiferenciadamente as algas marinhas que eram recolhidas nas praias ou retiradas do mar ou dos rochedos, no litoral noroeste, para serem usadas como adubo nas terras (KRÜGER, 1936; VEIGA DE OLIVEIRA *et al.*, 1990). A palavra deriva provavelmente de alga, via algaço (KRÜGER, 1936). A palavra sargaço é mais recente, e deriva de argaço sob a influência de outra palavra, provavelmente sal ou salgado (KRÜGER, 1936). Num passado recente, o significado exacto de bodelha, botelha e botelho, não era constante ao longo do litoral noroeste, designando algas diferentes consoante o local (JCI, 1944; INII, 1966). Em diversos locais designa as algas do género *Fucus* (JCI, 1944; INII, 1966). Como será referido, existe actualmente uma abundantíssima cobertura das rochas da ilha, incluindo as da camboa principal da face norte, com diversas espécies de *Fucus* e com uma outra fucácea, *Ascophyllum nodosum*, atingindo estas algas na face norte densidades muito elevadas. Estes factos sugerem que, nestas cartas em análise, o emprego da palavra botelha referisse concretamente as fucáceas agarradas aos rochedos que ficam a descoberto na maré vazia. Finalmente, numa das cartas, o requerente António Barbosa Lobo escreve que «a todos vossos padres ofereço meu mayor rendimento e da mesma sorte o fazem meus irmãos» confirmando que as algas eram trocadas por donativos à comunidade franciscana.

Voltando à análise da Provisão de D. João V, esta confirma que, como era usual na região litoral noroeste, as algas eram utilizadas para adubar as terras (uso que aliás se manteve até ao presente). O documento indica ainda que os conflitos sobre a apanha das algas também abrangiam o governador da fortaleza. Apesar da autoridade do Rei, os conflitos entre a comunidade franciscana da Ínsua, os moradores vizinhos não-autorizados e o governador da fortaleza não cessam com esta provisão régia e parecem até ter aumentado de gravidade. Logo em 1738, o presidente do oratório escreve ao governador da província acusando o governador da fortaleza de pretender apoderar-se do sargaço e ainda «daquelles povos circunvezinhos, ... permitindo que tirem argaço, e botelha, que o mar lança na praya, aos que ... vão sem licença do prezidente, ... a antiga e immemorável posse, das ditas prayas, e seus produtos, em que os supplicantes estão a mais de trezentos annos por liberal conceção dos senhores daquelle territorio, e Camara da Vila de Caminha, com a qual tem Sua Magestade que Deus guarde ordenado as conservem sem contradicção de pessoa alguã por sua Real provisão ...» (ADB, F-8: Doc. 26). Apesar das ordens escritas do comandante da província em Viana, para o governador da fortaleza da ilha

«4.^a Não consistirão ... nem ... apanhar argaço, ou botelha, que fica nas ditas prayas, salvo se forem aquellas pessoas, que o reverendo padre guardião convocar para recolher os ditos argaços, e botelha para sua utilidade.» e «7.^a ... não deixarão pernoitar nessa fortaleza pessoas, que intentem ficar nella para o effeito de apanhar argaço, ou botelha, para cujo effeito podem vir de dia, e os farão retirar para terra ao pôr do sol.», datadas de 25 de Janeiro de 1773 (ADB, F-8: Doc. 31), estas não parecem ter sido acatadas pelos moradores não-autorizados nem pelo comandante da fortaleza, dado que o comandante da província volta a repeti-las em 1780 e 1783 (ADB, F-8: Docs. 42 e 47), «28.^a ... não consistirão, que os lavradores ... tirar argaço nas prayas dessa fortaleza sem lhe apresentar bilhete ou licença do governador da mesma, na forma que se praticava com os governadores passados.» (ADB, F-8: Doc. 31). Os conflitos entre a comunidade da Ínsua e o comandante da fortaleza atingem elevada crispação no fim do século XVIII, após a retirada de toda a comunidade da Ínsua para o continente com a excepção de um frade. A manutenção integral dos direitos antigos (uso de todos os produtos da praia) para uma comunidade tão exígua terá parecido escandalosa ao comandante da fortaleza. António Pereira d'Eça escreve então uma violentíssima e acusativa carta contra o guardião do oratório (ADB, F-8: Doc. 12A). Mas os conflitos mantêm-se. Em 1815, o poder régio intervém novamente para «determinar, que se conserve ao supplicante a posse em que está das produçoens daquella praia ... faça constar ao governador da dita fortaleza, afim de cessarem quaesquer duvidas, ou contestaçoens tendentes a perturbar a posse das produçoens da sobredita praia, que se manda conservar ao mencionado capellão» (ADB, F-8: Doc. 51), mas, em 1823, o capellão da fortaleza volta a acusar o governador da fortaleza de «dando licença a algumas pessoas para tirarem argaço e outras da dita produção, e impedindo a outros que as andavão tirando demando do suplicante, para a não a tirassem» (ADB, F-8: Doc. 52), e noutro documento «que o destacamento que alli se achão ... lhe tem tomado posse com beneplacito do seu comandante das produções da praya, como são argaço» (ADB, F-8: Doc. 53).

VI. CONCLUSÃO: SINGULARIDADES E CONFLITOS

A apanha de algas na Ínsua no século XVIII apresentava assim algumas semelhanças, mas sobretudo singularidades no contexto da costa noroeste, em particular no litoral entre Viana e Porto. Não era livre, mas estava subordinada a uma autorização do presidente do oratório. Não podiam ser recolhidas aos domingos e dias santos, norma geral no litoral, mas relativamente liberalizada na arquidiocese de Braga. Não podiam ser apanhadas por mulheres, nem os homens podiam permanecer na ilha durante a noite, devendo regressar a terra ao escurecer. No litoral, a interdição das mulheres apanharem applicava-se só durante a noite. As algas eram apanhadas em troca de donativos à comunidade franciscana. As algas eram altamente disputadas e cobiçadas e fonte de conflitos permanentes e ininterruptos entre a comunidade franciscana, os moradores

das freguesias vizinhas e a guarnição da fortaleza, do século XVII ao XIX. No litoral também eram objecto de disputa e cobiça, sendo no entanto difícil de comparar a intensidade destes conflitos nestas duas situações. Na Ínsua, recolhiam-se as algas deixadas na praia na maré baixa, mas também muito provavelmente se procedia ao corte das fucáceas deixadas a descoberto na maré vazia. No litoral, tal prática está documentada só para um passado recente.

Tais singularidades resultam primariamente da existência e permanência da comunidade franciscana na Ínsua durante um longuíssimo período de tempo – de 1392 até à extinção das ordens religiosas, do direito de posse pela comunidade franciscana de todos os bens da ilha, aceite e apoiado activamente pela Coroa, e da grande importância económica das algas no contexto das sociedades agrárias do litoral noroeste. Factores adicionais poderão ser os seguintes:

1 – As algas seriam particularmente abundantes na Ínsua, quiçá mais abundantes do que no litoral noroeste. Não é possível determinar a quantidade de algas na Ínsua nesta época. Existem quantificações para o fim do século XIX. O trabalho de BALDAQUE DA SILVA (1991), referente à situação das pescas em Portugal continental no final do século XIX, apresenta a última, e quiçá única, avaliação quantitativa sobre a apanha de algas na Ínsua. De acordo com este trabalho, a Ínsua era «um excelente porto de sargaço». Permaneciam na ilha temporariamente 22 pessoas dedicadas a este trabalho, que extraíam por ano 176 carradas de algas, num valor total estimado de 704\$000 réis. Estes valores são significativos no contexto de toda a região entre os rios Minho e Lima, em que os totais eram de 2 982 carradas num valor de 11 928\$000 réis. Existia um barco para dar passagem aos sargaceiros e às algas entre a ilha e a costa. É ainda referido que o sargaço era «tirado das águas e de cima dos rochedos apenas com os utensílios próprios». Esta observação confirma a importância da recolha de algas fixadas ao substrato, actividade que, de acordo com a interpretação atrás referida, já deveria ocorrer no século XVIII. Com o objectivo de complementar estes dados, procedemos a observações e determinações na ilha no Verão de 2004. As algas foram identificadas utilizando bibliografia taxonómica apropriada. As determinações de biomassa foram realizadas lançando ao acaso, sobre as rochas, quadrados com 0,50×0,50m ou 0,25×0,25m, recolhendo todas as macroalgas no interior do quadrado, e pesando-as frescas no local (fig. 5). A flora algológica da zona entre marés da face oeste e sul da ilha era dominada, em termos de biomassa, por três espécies de *Fucus*: *F. ceranoides* Linnaeus 1753, *F. spiralis* Linnaeus 1753 e *F. vesiculosus* Linnaeus 1753 (fig. 3). Na maré baixa, estas macroalgas formavam um tapete castanho contínuo numa região intermédia da zona entre marés (fig. 3). A biomassa média dos fucus foi de 6,8kg peso fresco/m². Na face norte, a flora algológica da zona entre marés era largamente dominada por plantas compridas da Fucácea *Ascophyllum nodosum* (Linnaeus) Le Jolis 1863, com uma densidade média de 9,6kg peso fresco/m². Atendendo à superfície considerável de rocha exposta na maré baixa e coberta por estas fucáceas, estes valores indicam um elevadíssimo potencial de biomassa de algas susceptível de ser utilizado. Acrescem as algas existentes



Fig. 3 – A zona entre marés da face oeste da ilha é dominada por diversas espécies de *Fucus*. Notar a elevada cobertura do substrato com algas.

Fig. 3 – The western side of the island between tides is dominated by several Fucus species. Note the elevated amount of seaweed covering the substratum.



Fig. 4 – Aspecto da praia com significativa presença de sargaço.

Fig. 4 – View of the beach with significant amounts of seaweed.



à superfície da areia da praia, na maré vazia, e as imersas perto da praia (fig. 4). Em todas as visitas que foram feitas à ilha, foram sempre observadas significativas quantidades destas algas nas areias da praia. Se no passado este potencial fosse semelhante, seria de facto uma zona riquíssima para a apanha de algas no contexto do litoral noroeste do nosso país.

2 – A saída, em 1619, da maioria da comunidade franciscana da Ínsua para o convento de Santo António de Caminha e, posteriormente, em 1793, a permanência na ilha de um único franciscano dava seguramente a sensação de ausência e mesmo abandono do convento. Aos olhos dos moradores vizinhos, tornava-se difícil justificar a manutenção dos direitos antigos dos franciscanos sobre a ilha.

3 – A ordinária da Coroa de 1645 mantinha-se inalterada no século XVIII, pelo que o seu valor real se teria deteriorado. Os franciscanos de Caminha recebiam diversas esmolas (ADB, F-4: Doc. 11), mas os rendimentos totais poder-se-iam ter degradado. Este facto pode explicar que a partir do início do século XVIII, a comunidade franciscana tivesse restringido a apanha de algas na Ínsua, passando a ser a troca de esmola dos apanhadores.

4 – Os moradores de Caminha sabiam que no restante litoral a apanha era livre. A interdição da recolha livre na ilha era, compreensivelmente, objecto de contestação.

AGRADECIMENTOS

O autor agradece ao Sr António Valadares, barqueiro de Caminha, o excelente profissionalismo nas travessias para a Ínsua. Agradece também aos funcionários do Arquivo Distrital de Braga, a amabilidade e pronta atenção dispensada na consulta da documentação do arquivo. A Monsenhor Manuel Amorim, as ideias e sugestões que amavelmente deu e a disponibilidade franca na consulta do arquivo paroquial de Beiriz.



Fig. 5 – Quadrados com $0,25 \times 0,25\text{m}$ e $0,50 \times 0,50\text{m}$ sobre as algas *Fucus*, utilizado para determinar a biomassa de algas.

Fig. 5 – Squares ($0.25 \times 0.25\text{m}$ and $0.50 \times 0.50\text{m}$) placed above *Fucus* plants, used to determine algal biomass.

BIBLIOGRAFIA

- ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA (ADB) – Fundo Monástico-Conventual. Franciscanos. *Convento de Santo António de Caminha*: F-4: Documento 11. *Convento de Santa Maria da Ínsua*: F-6; F-8: Documentos 1, 5, 12, 12A, 16, 18, 21, 26, 28, 29, 30, 31, 42, 47, 51, 52 e 53.
- ARQUIVO PAROQUIAL DE BEIRIZ (APB) – *Lembranças dos usos e costumes, Livro dos capitulos das vezitas. 1658 a 1743. Livro dos capitulos. 1743 a 1830.*
- AMOR DE DEOS, M. (1740) – *Escola de Penitencia, Caminho de Perfeição, Estrada Segura para a Vida Eterna. Chronica da Santa Provincia de S. Antonio da Regular, e Estreita Observancia da Ordem do Serafico Patriarca S. Francisco, no Instituto Capucho neste Reino de Portugal.* Tomo I. Oficina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram, Lisboa.
- AMORIM, M. (1969, 1970, 1971) – Duzentos e cinquenta anos da vida da freguesia de Sta. Eulália de Beiriz (Póvoa de Varzim). Os livros das visitas. *Póvoa de Varzim, Boletim Cultural*, 8 (2): 182-224, 9 (2): 123-186, 10 (1): 61-120.
- BALDAQUE DA SILVA, A. A. (1991) – *Estado actual das pescas em Portugal.* Edição facsimilada da edição da Imprensa Nacional (1891). Banco de Fomento e Exterior, Lisboa.

- BRANDÃO, D. P. (1965) – S. Tiago de Amorim (concelho da Póvoa de Varzim). Subsídios para a sua história. *Póvoa de Varzim, Boletim Cultural*, 4 (1): 162-177, 4 (2): 213-229.
- COSTA, A. J. (1982) – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 2.^a edição. Tip. Diário do Minho, Braga.
- DIAS, L. F. C. (1969) – *Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve*. Conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa. Edição do autor, Fundão.
- ESPERANÇA, M. (1656, 1666) – *Historia Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*. Primeira Parte, que Contem seu Principio & Augmentos no Estado Primeiro de Custudia. Officina Craesbeekiana, Lisboa. Segunda Parte. Officina Antonio Craesbeek de Mello, Lisboa.
- GUERRA, L. F. (1926) – *Castelos do Distrito de Viana*. Imprensa da Universidade, Coimbra.
- INSTITUTO HIDROGRÁFICO (IH) (1978) – *Carta Hidrográfica da Barra e Porto de Caminha*. Compilada do levantamento efectuado pela Brigada Hidrográfica n.º 2 (1977), Escala 1/10 000. IH, Lisboa.
- INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL (INII) (1966) – *Aproveitamento de algas na costa portuguesa*. Estudos de Biologia n.º 3. INII, Lisboa.
- JUNTA DE COLONIZAÇÃO INTERNA (JCI) (1944) – *Aguçadoura. Estudo económico-agrícola*. Ministério da Economia-JCI, Lisboa.
- JESÚS MARIA JOSÉ, P. DE (1760) – *Chronica da Santa, e Real Provincia da Immaculada Conceição de Portugal, da mais Estreita, e Regular Observancia do Serafim Chagado S. Francisco*. Tomo Primeiro (2.^a impressão). Officina de Miguel Manescal da Costa, Lisboa.
- KRÜGER, F. (1936) – Notas etnográficas-linguísticas da Póvoa de Varzim. A apanha do sargaço. *Boletim de Filologia*, 4 (1-2): 119-139.
- MARQUES, J. (1991) – *Os forais da Póvoa de Varzim e de Rates*. Edição facsimilada, com introdução, transcrição e notas. Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim.
- MOORMAN, J. (1998) – *A history of the Franciscan Order*. Franciscan Herald Press, Chicago.
- MOREIRA, A. M. (2000) – Franciscanos. In C. M. AZEVEDO (ed.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Volume C-I. Círculo de Leitores, Lisboa.
- PEREIRA, A. (1988) – Roteiro Franciscano. Convento de Santa Maria da Ínsua – Caminha. *Paz e Alegria*, 12 (70): 17-23.
- RAMOS, A. F. (1943) – *Lavra. Apontamentos para a sua monografia*. Livraria Simões Ferreira, Porto.
- SERRA DE CARVALHO (1983) – Síntese monográfica referente à vila de Caminha e ao seu concelho, que já tem a sua história! ... *Caminiana*, 5: 13-29.
- SOARES, A. F. S. N. (1983, 1984, 1986) – Divino Salvador de Nabais (continuação). *Póvoa de Varzim, Boletim Cultural*, 22 (2): 137-170, 23 (2): 365-461, 24 (1): 161-260.
- SOLEDADE, F. (1705) – *Historia Serafica Cronologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal*. Tomo III. Refere os seus Progressos em Tempo de Cinquenta e Dous Annos, do de 1448 até o de 1500. Officina de Manoel & Joseph Lopes Ferreyra, Lisboa.
- VEIGA DE OLIVEIRA, E.; GALHANO, F. (1958) – A apanha do sargaço no norte de Portugal. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 16: 63-170.
- VEIGA DE OLIVEIRA, E.; GALHANO, F.; PEREIRA, B. (1990) – *Actividades agro-marítimas em Portugal*. Publicações D. Quixote, Lisboa.